



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 061/2007.

AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

ASSUNTO: "CRIA A CENTRAL DE ACHADOS E PERDIDOS NO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 16 de agosto de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 23 de agosto de 2007

Extraído o autógrafo em 24 de agosto de 2007
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de agosto de 2007, pelo ofício n.º JOE/2007
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 14 / 08 / 2007

Nº 051 LIVº 01 FLº 045

PROJETO DE LEI

CRIA A CENTRAL DE ACHADOS E PERDIDOS NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Japeri a Central de Achados e Perdidos.

Art. 2º A Central, constante do artigo anterior, funcionará em prédio municipal localizado no centro da cidade, de preferência, na sede do Paço Municipal, local para onde converge diariamente grande parte dos municípes.

Art. 3º O serviço prestado pela Central de Achados e Perdidos será gratuito e consistirá na recepção e catalogação de todos os documentos perdidos e achados pela população e sua posterior devolução aos respectivos titulares.

§ 1º Os documentos deixados pelos populares serão catalogados segundo o tipo e relacionados pelos nomes de seus titulares para fins de divulgação no mural do Paço Municipal.

§ 2º Também poderão ser deixados na Central de Achados e Perdidos objetos de uso pessoal.

Art. 4º Serão mantidos contatos permanentes com os meios de comunicação de massa para fins de divulgação dos documentos ali deixados, assim como para recebê-los.

Art. 5º Passados seis meses da entrada do documento na Central de Achados e Perdidos e o seu titular não o procurar, o mesmo será encaminhado, mediante ofício, para o respectivo órgão de expedição.

Art. 6º Os documentos somente serão entregues aos seus respectivos titulares, ou com procuração, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial e a expedição do competente recibo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador Timor

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 16 / 08 / 2007

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 23 / 08 / 2007

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 23 / 08 / 2007
APROVADO

C. M. JAPERI
Genés Alberto Melo dos Santos
Procurador
Mat. 0159/02

CÂMARA DE JAPERI
Genés Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

PROJETO DE LEI

CRIA A CENTRAL DE ACHADOS E PERDIDOS NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Japeri a Central de Achados e Perdidos.

Art. 2º A Central, constante do artigo anterior, funcionará em prédio municipal localizado no centro da cidade, de preferência, na sede do Paço Municipal, local para onde converge diariamente grande parte dos munícipes.

Art. 3º O serviço prestado pela Central de Achados e Perdidos será gratuito e consistirá na recepção e catalogação de todos os documentos perdidos e achados pela população e sua posterior devolução aos respectivos titulares.

§ 1º Os documentos deixados pelos populares serão catalogados segundo o tipo e relacionados pelos nomes de seus titulares para fins de divulgação no mural do Paço Municipal.

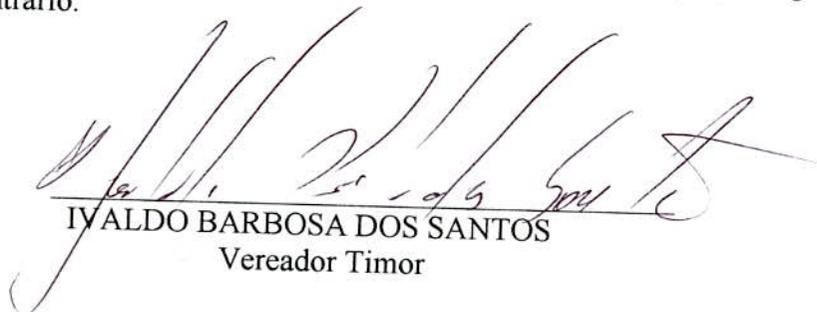
§ 2º Também poderão ser deixados na Central de Achados e Perdidos objetos de uso pessoal.

Art. 4º Serão mantidos contatos permanentes com os meios de comunicação de massa para fins de divulgação dos documentos ali deixados, assim como para recebê-los.

Art. 5º Passados seis meses da entrada do documento na Central de Achados e Perdidos e o seu titular não o procurar, o mesmo será encaminhado, mediante ofício, para o respectivo órgão de expedição.

Art. 6º Os documentos somente serão entregues aos seus respectivos titulares, ou com procuração, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial e a expedição do competente recibo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador Timor



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei nº 061/2007.

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

_____ cuja ementa é "cria a central de achados e perdidos no município de Japeri, e dá outras providências".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{ }



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 061/2007

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

cuja ementa é “CRIA A CENTRAL DE ACHADOS E PERDIDOS NO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº /2007.

“Cria a Central de Achados e Perdidos no Município e dá outras providências”.

Autor: Ver. Ivaldo Barbosa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município a Central de Achados e Perdidos.

Art. 2º - A Central, constante do artigo anterior, funcionará em prédio municipal localizado no centro da cidade, de preferência, na sede do Paço Municipal, local para onde converge diariamente grande parte dos munícipes.

Art. 3º - O serviço prestado pelos populares serão catalogados segundo o tipo e relacionados pelos nomes de seus titulares para fins de divulgação no mural do Paço Municipal.

Art. 4º - Serão mantidos contatos permanentes com os meios de comunicação de massa para fins de divulgação dos documentos ali deixados, assim como para recebê-los.

Art. 5º - Passados 06 (seis) meses da entrada do documento na central de Achados e Perdidos e o seu titular não o procurar, o mesmo será encaminhado, mediante ofício, para o respectivo órgão de expedição.

Art. 6º - Os documentos somente serão entregues aos seus respectivos titulares ou com procuração, mediante apresentação de Boletim de ocorrência Policial e a expedição de competente recibo.

Art. 7º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 24 de Agosto de 2007.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE